



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa Municipal - Estado da Paraíba

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993

São João do Cariri, 15 de Maio de 2020

Ano: XXVII Edição: 000472

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 011/2020

Define os serviços públicos e a atividades consideradas essenciais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal n. 002, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o cenário econômico, nacional, estadual e municipal;

CONSIDERANDO, ainda, as informações técnicas provenientes dos órgãos federais e estaduais de saúde, bem como da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que a orientação de todas as autoridades da saúde é para que a população permaneça em suas casas durante este período difícil de pandemia do COVID-19, e que a população deve ter acesso a serviços essenciais;

CONSIDERANDO, que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus, bem como a necessidade de se evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, por fim, o indicativo da necessidade de continuidade e manutenção das medidas de redução de circulação de pessoas e a vedação de aglomerações de pessoas em todo o âmbito do Município São João do Cariri:

DECRETA

Art. 1º - São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tasi como:

I – Farmácias e Drogarias;

II – Postos de Combustíveis;

www.saojoaodocariri.pb.gov.br

1



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito

III – Clínicas e consultórios médicos apenas para urgência e emergência;

IV – Mercarias, supermercados, açougues, peixarias, frutarias;

V – Clínica veterinária, apenas para urgência e emergência;

VI – Farmácias veterinárias, priorizando a modalidade *delivery*;

VII – Padarias, ficando proibido o consumo no local;

VIII – Serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;

IX – Obras públicas e construção civil, com usos obrigatórios de EPI's e realização de higienização;

X – Assistência Social e atendimento a população em estado de vulnerabilidade;

XI – Atividades de segurança pública e privada;

XII – Telecomunicações e internet, apenas o funcionamento com a disponibilidade de telefone para contato;

XIII – Serviços funerários;

XIV – Serviços postais;

XV – Atividades industriais que produzem insumos para o combate a pandemia e produtos do gênero alimentício;

XVI – Agências bancárias e correspondentes bancários;

XVII – Oficinas mecânicas e borracharias;

XVIII – Estabelecimentos comerciais de materiais de construção;

XVIX – Serviço de moto-entrega.

Parágrafo único – Para execução desses serviços e atividades essenciais devem ser adotadas todas as medidas estabelecidas pela OMS – Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º – As agências bancárias e correspondentes bancários deverão organizar as filas (internas e externas) respeitando a distância mínima de 01 (um) metro entre cada cliente, proibindo a entrada de clientes sem o uso de máscaras de proteção respiratória.

§ 1º. Caso ocorra o descumprimento do previsto neste artigo, será aplicada uma multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada dia de descumprimento para as agências bancárias; e de R\$ 100,00 (cem reais) para correspondentes bancários;

www.saojoaodocariri.pb.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPRENSA MUNICIPAL - ESTADO DA PARAIBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito

§ 2º. O auto de infração deverá ser lavrado pela vigilância sanitária e acompanhado de fotografia comprobatória;

§ 3º. Todo o valor arrecadado com as multas deverá ser revertido para o Fundo Municipal de Saúde;

§ 4º. A aplicação da multa mencionada no parágrafo primeiro não exime os responsáveis de responderem pessoalmente no crime previsto no artigo 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 3º - Fica a Vigilância Sanitária e Epidemiológica responsáveis pela fiscalização das presentes medidas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São João do Cariri – PB, em 15 de maio de 2020.

José Helder Trajano de Queiroz
Prefeito

www.saojoaodocariri.pb.gov.br

3



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 012/2020

Dispõe sobre a instituição e prorrogação de medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal n. 002, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o cenário econômico, nacional, estadual e municipal;

CONSIDERANDO, ainda, as informações técnicas provenientes dos órgãos federais e estaduais de saúde, bem como da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que a orientação de todas as autoridades da saúde é para que a população permaneça em suas casas durante este período difícil de pandemia do COVID-19, e que a população deve ter acesso a serviços essenciais;

CONSIDERANDO, que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus, bem como a necessidade de se evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, por fim, o indicativo da necessidade de continuidade e manutenção das medidas de redução de circulação de pessoas e a vedação de aglomerações de pessoas em todo o âmbito do Município São João do Cariri;

DECRETA

Art. 1º - Como medida necessária e eficaz ao enfrentamento da disseminação do novo Coronavírus, o período de restrição ao funcionamento das atividades, previsto no Decreto Municipal nº 002/2020, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores, ficam prorrogados até o dia 31 de maio de 2020.

Parágrafo Único – No período que se refere ao “Caput”, deste artigo, continuam autorizados os estabelecimentos e ramos de atividades já excepcionados na forma dos Decretos 002/2020, de 17 de março de 2020 e 011/2020 de 15 de maio do ano em curso, e suas alterações posteriores.

www.saojoaodocariri.pb.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPRENSA MUNICIPAL - ESTADO DA PARAIBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Fica prorrogado a suspensão na rede municipal de ensino, as atividades escolares e educacionais presenciais, como aulas, reuniões e assimilados, até o dia 31 de maio de 2020, ficando extensivo a rede particular de ensino a adoção de iguais medidas.

Art. 3º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 4º - Fica a Vigilância Sanitária e Epidemiológica responsáveis pela fiscalização das presentes medidas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São João do Cariri – PB, em 15 de maio de 2020.

José Helder Trajano de Queiroz
Prefeito

www.saojoaodocariri.pb.gov.br

2

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00010/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00010/2020, que objetiva: LOCAÇÃO DE UMA MÁQUINA TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (PC) PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB LOCAÇÃO DE UMA MÁQUINA TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (PC) PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ANDSON JOARD ALVES FERNANDES EIRELI - R\$ 15.000,00.

São João do Cariri - PB, 15 de Maio de 2020

JOSE HELDER TRAJANO DE QUEIROZ - Prefeito